



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2512056400100043301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: CABO

CPF/CNPJ: 02.952.192/0001-61

Endereço de Correspondência: Rua Senador José Ferreira de Souza - nº 1916 - Candelária - Natal - RN - 59064-520

Telefone Institucional: 842069330

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **20/01/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qpa-qmex-dyv>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAYVID EDSON GONÇALVES DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 605.488.473-55
Endereço: Rua 125 - 341 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-280
Telefone: (85) 98793-6404

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que possui serviço de internet fornecido pela Brisanet, com o qual se encontrava insatisfeito. Informa que, ao realizar compras em uma padaria, encontrou um vendedor da empresa Alares, ocasião em que comentou sua insatisfação com o serviço contratado, esclarecendo, contudo, que aguardaria o término do prazo contratual para efetuar o cancelamento.

Afirma que o referido vendedor informou que seria possível solicitar o cancelamento do serviço da Brisanet, comprometendo-se a realizar o procedimento por meio da Anatel, orientando o consumidor a permanecer atento ao telefone, pois poderia receber ligação do órgão regulador. Informa que tais tratativas tiveram início em 31/03/2025.

Relata que, confiando nas informações prestadas, firmou contrato com a empresa Alares. Entretanto, com o passar do tempo, não obteve qualquer retorno acerca do cancelamento do serviço da Brisanet, vindo a constatar que permaneceu com dois serviços de internet ativos, sem necessidade. Acrescenta que tentou novamente contato com o vendedor mencionado, porém não conseguiu mais localizá-lo. Ressalta que anteriormente o referido vendedor alegou que o cancelamento teria sido solicitado, inclusive mencionando supostos protocolos da Anatel.

Diante da situação, solicitou o cancelamento do serviço da Alares em 17/12/2025, sendo informado de que deveria arcar com as faturas referentes aos meses de dezembro/2025 e janeiro/2026. O consumidor afirma não concordar com a cobrança desses valores.

Em razão da ausência de solução administrativa, buscou o Procon para solicitar a intermediação do caso.

Pedido:

Requer o consumidor o cancelamento das faturas indevidamente cobradas, além do ressarcimento integral das faturas pagas à empresa Alares, as quais afirma ter sido obrigado a quitar em razão da falsa promessa de cancelamento pelo vendedor da empresa.

Maracanaú/CE, 18 de Dezembro de 2025 .



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____